

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o desconto **Ingressante – Graduação EAD da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.**

A Presidência do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder desconto aos acadêmicos ingressantes nas primeiras fases dos cursos de graduação na modalidade de **ensino a distância** da sede em Balneário Camboriú e polos Itapema, Blumenau, Florianópolis, Brusque, Rio do Sul, Itajaí, Joinville e Lages do Centro Universitário Avantis – UniAvan, no primeiro semestre de 2023 que cursarem todas as disciplinas disponíveis na grade curricular do primeiro período.

**Art. 2º.** Terão direito ao benefício:

- a) Candidatos que realizarem a inscrição através do site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN e participar do processo seletivo.

**Art. 3º.** O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, e será aplicado de acordo com o que segue:

- a) Desconto de **40%** (quarenta por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades em 2023/1, primeiro semestre dos cursos de Administração, Ciências Aeronáuticas, Ciências Contábeis, Bacharel e Licenciatura em Educação Física e Pedagogia;
- b) Desconto de **20%** (vinte por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades dos demais semestres dos cursos citados na alínea **a**);
- c) Desconto de **30%** (trinta por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades em 2023/1, primeiro semestre dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Nutrição;
- d) Desconto de **20%** (vinte por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades dos demais semestres dos cursos citados na alínea **c**);
- e) Desconto de **50%** (cinquenta por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades durante todos os semestres dos **cursos tecnológicos**.

**Art. 4º.** Este desconto não será aplicado para acadêmicos que possuírem convalidações de disciplinas ou cursarem menos do que o total de disciplinas disponíveis no primeiro período, portanto o benefício não é válido para acadêmicos diplomados em outros cursos em qualquer instituição.

**Art. 5º.** Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 06 de janeiro de 2023.

**Dr. CLAUDIO PICCOLI**  
Presidente

**Dra. GABRIELLA DEPINE POFFO**  
Vice-Presidente